



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 63/2016 – CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA RIVERA E BENFICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA: EMPRESA RIVERA E BENFICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME**, estabelecida a Rua do Jasmim, 195, casa “B”, Bairro Cohab, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.101.193/0001-47, representada pelo Sr. **BENEDITO VIRGILIO DE ANDRADA BENFICA ALVES**, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 596.213.624-15, e RG nº 121.3951-3 SSP/AM, residente e domiciliado em Rua dos Navegantes, 2417, apto 901, Boa Viagem, Recife/PE2.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 09/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 6363/2016, C.I. nº 18/2016 – SUENG, S.C. nº 17449, em estrita observância a Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia, para execução de serviços de melhorias e ampliação da Estação de Tratamento de Água do Município de Capela- Alagoas, mediante condições contidas neste Contrato, no Projeto Básico, anexo do Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 6363/2016, e seus anexos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CA

Mirlana Maranhão Costa
Adv. OAB/AL - 10.768
AS JUR/AL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ITAÚ – 341; Agência: 0364; C/C: 23745-3.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o pagamento não ocorra no prazo estipulado neste Contrato, o valor será corrigido desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes dos itens “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar

66

Assinatura do Assessor Jurídico
Assessor Jurídico - 10.760
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

acréscimo ou diminuição do valor do Contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nessa hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso os serviços ora contratados não sejam concluídos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo da execução dos serviços é 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os MATERIAIS necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços propostos que estão descritos no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, são:

- a) Escavações
- b) Regularização do solo
- c) Fundações e estruturas de concreto
- d) Implantação dos flocodecantadores
- e) Reforma dos filtros
- f) Casa de equipamentos
- g) Via de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por

Mariana Mendonça de
Adv. OAB/AL - 10.780
ASURIOASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato ou no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXTO: É de responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atestado da fatura ao pagamento, mediante apresentação do competente registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que a empregada **TATIANA FRASSY FALCÃO DE ALENCAR**, engenheira civil, matrícula nº 3147, CPF/MF nº 076.933.374-58, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deve solicitar o contratado a atualização da garantia sempre que for alterado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos.

PARÁGRAFO QUARTO: Por força deste instrumento, fica determinado que o FISCAL será o empregado **TIAGO DIOGENES SANTOS DA SILVA**, técnico industrial, matrícula nº 2372, CPF/MF nº 010.210.114-01.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CONTRATANTE, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a obedecer as Normas Internas da CONTRATANTE, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem

Marlene Maria Costa
Adv. CABRAL - 10.750
ASSURCABRAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA executará os serviços para a CONTRATANTE obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

66

Marlene Maria Costa
137 CASAL - 10.733
ES. 137 CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CONTRATANTE, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CONTRATANTE, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

66

Marcelo de Almeida Costa
Adv. OAB/AL - 10.760
15.117.030-01



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO: Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da CONTRATADA em efetivar os serviços objetos do Contrato no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e

66


Diretoria de Engenharia e Construção
Rua. CASAL - 10.780
ABRIL/2011



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

encaminhamento do processo à Diretoria da CONTRATANTE, para as providências que se fizerem necessárias.

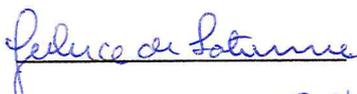
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado, conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

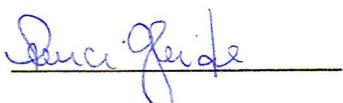
Maceió, 18 de novembro de 2016

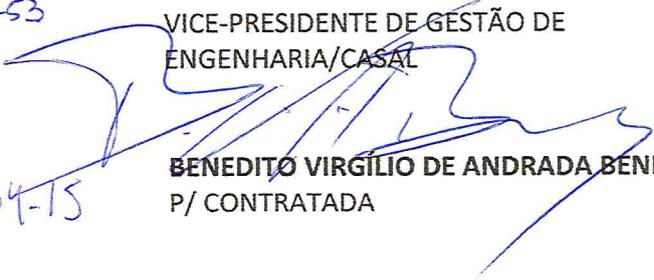

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

TESTEMUNHAS:


NOME E CPF Felício de Santana 272.065.644-53


OSMAR LISBOA
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE
ENGENHARIA/CASAL


NOME E CPF Benedito Virgílio de Andrada Benfica Alves 240026904-15


BENEDITO VIRGÍLIO DE ANDRADA BENFICA ALVES
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 63/2016
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
I						
INSTALAÇÃO DA OBRA						
1.1		Mobilização da Obra	%	5,00	879.153,65	43.957,68
1.2		Desmobilização da Obra	%	5,00		
Sub Total I						43.957,68
II						
SERVIÇOS PRELIMINARES						
2.1	2498 / ORSE	Escavação manual de cavas em terreno de 1ª categoria	m³	78,00	49,90	3.892,20
2.2	85387 / SINAPI	Carga, transporte e descarga de solo até 5KM	m³	78,00	45,26	3.530,28
2.3	5622 / SINAPI	Regularização do terreno	m²	156,00	4,15	647,40
2.4	96 / ORSE	Concreto magro, fck=15MPa	m³	7,18	330,62	2.373,85
2.5	7369 / ORSE	Concreto armado fck=30Mpa, inclusive forma e ferragem (Base para apoio)	m³	31,20	1.394,51	43.508,71
2.6	94 / ORSE	Concreto ciclópico	m³	62,40	449,35	28.039,44
Sub Total II						81.991,88
III						
CASA DE EQUIPAMENTOS						
3.1	2498 / ORSE	Escavação manual de cavas em terreno de 1ª categoria	m³	1,44	49,90	71,86
3.2	96 / ORSE	Concreto magro, fck=15MPa	m³	0,68	330,62	224,82
3.3	83519 / SINAPI	Alvenaria de embasamento	m³	0,96	373,68	358,73
3.4	127 / ORSE	Concreto simples, fck=20Mpa	m³	0,32	328,67	105,17
3.5	5622 / SINAPI	Regularização do terreno	m²	4,00	4,15	16,60
3.6	98 / ORSE	Concreto simples, fck=25Mpa	m³	0,40	338,96	135,58
3.7	87489 / SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos vazados	m²	24,00	32,03	768,72
3.8	74202/001 SINAPI	laje pré-moldada de concreto	m³	0,40	68,65	27,46
3.9	10721 / ORSE (MODIFICADA)	Aquisição e instalação de porta de segurança, com largura de 1,20 metros	Unid.	1,00	1.785,31	1.785,31
3.10	331 /ORSE	Poste duplo T 9/200 para ligação elétrica	Unid.	1,00	771,47	771,47
Sub Total III						4.265,73
IV						
EQUIPAMENTOS						
4.1		Aquisição e implantação de floccodcantador em PRFV, capacidade de 50m³/h	Unid.	3,00	123.789,90	371.369,70
4.2		Aquisição e implantação de misturador em PRFV, capacidade de 150m³/h	Unid.	2,00	9.903,19	19.806,38
4.3		Aquisição e implantação de FLOCULADOR MECÂNICO em PRFV, capacidade de 150m³/h	Unid.	1,00	89.128,73	89.128,73
4.4		Aquisição e implantação de bomba para dosagem de produto químico, com vazão de 10 l/h	Unid.	1,00	10.174,51	10.174,51
4.5		Aquisição e implantação de bomba para dosagem de produto químico, com vazão de 15 l/h	Unid.	1,00	14.412,70	14.412,70
4.6		Fornecimento e assentamento de tubulação em PRFV DN 200mm	m	41,17	254,36	10.472,00
4.7		Fornecimento e assentamento de curva 90 em PRFV DN 200mm	Unid.	7,00	508,73	3.561,11
4.8		Fornecimento e assentamento de curva 45 em PRFV DN 200mm	Unid.	1,00	508,73	508,73
4.9		Fornecimento e assentamento de cruzeta em PRFV DN 200mm	Unid.	1,00	678,3	678,30
4.10	5638 / ORSE	Registro de gaveta DN 200mm	Unid.	10,00	1.202,18	12.021,80
4.11		Aquisição e implantação de Escadas e plataformas, corrimão, guarda-corpo e segurança	Unid.	32,82	905,22	29.709,32
4.12	6040 + 7038 / ORSE	Fornecimento e assentamento de válvula borboleta tipo Wafer (acionamento com alavanca) PN 10/150 PSI DN 100 mm	Unid.	5,00	2.305,11	11.525,55
4.13	6040 + 7039 / ORSE	Fornecimento e assentamento de válvula borboleta tipo Wafer (acionamento com alavanca) PN 10/150 PSI DN 150 mm	Unid.	12,00	2.727,46	32.729,52
4.14	6041 + 7031 / ORSE	Fornecimento e assentamento de válvula borboleta tipo Wafer (acionamento com alavanca) PN 10/150 PSI DN 200 mm	Unid.	3,00	3.631,12	10.893,36

66

Wenderson M. Costa
40% C.A.B.A.L. - 10.713
10.713.010.11



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

					<i>Sub Total IV</i>		616.991,71
V		REFORMA DOS FILTROS					
5.1		Remoção do leito filtrante para Limpeza interna da estrutura e desinfecção do elemento filtrante de grande granulometria (brita) e reposição da mesma	m ³	36,00	1.102,24		39.680,64
5.2	2287 / ORSE	Pintura externa	m ²	228,00	10,47		2.387,16
5.3	83730 / SINAPI	Reparos na estrutura	m ²	228,00	196,29		44.754,12
					<i>Sub Total V</i>		86.821,92
VI		ACESSO À ETA					
6.1	5622 / SINAPI	Regularização do solo	m ²	200,00	4,15		830,00
6.2	74164/004 SINAPI	Lastro de brita (espessura 15 cm)	m ²	30,00	101,61		3.048,30
6.3	9104 / ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia de espessura 10 cm, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m ²	200,00	48,64		9.728,00
					<i>Sub Total VI</i>		13.606,30
VII		FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS					
7.1		Prestação de serviços de supervisão técnica, orientação e correção de operação (6 meses)	m ²	6,00	5.253,07		31.518,42
					<i>Sub Total VII</i>		31.518,42
TOTAL							R\$ 879.153,65

Handwritten signature

Handwritten signature

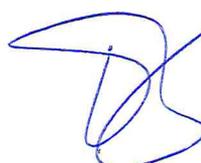
Companhia Saneamento de Alagoas
CASA DE ALAGOAS - ALAGOAS
ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 63/2016
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO. FINAL	30 Dias	60 Dias	90 Dias	120 Dias	150 Dias	180 Dias
I INSTALAÇÃO DA OBRA								
1.1	Mobilização da Obra	43.957,68	16%	17%	16%	17%	17%	17%
			7.033,23	7.472,81	7.033,23	7.472,81	7.472,81	7.472,81
II SERVIÇOS PRELIMINARES								
2.1	Escavação manual de cavas em terreno de 1ª categoria	3.692,20	50%	50%				
			1.946,10	1.946,10				
2.2	Carga, transporte e descarga de solo até 5KM	3.530,28			100%			
					3.530,28			
2.3	Regularização do terreno	647,40		50%	50%			
				323,70	323,70			
2.4	Concreto magro, fck=15MPa	2.373,85			50%	50%		
					1.186,93	1.186,93		
2.5	Concreto armado fck=30Mpa, inclusive forma e ferragem (Base para apoio)	43.508,71			50%	50%		
					21.754,36	21.754,36		
2.6	Concreto ciclópico	28.039,44			33%	33%	34%	
					9.253,02	9.253,02	9.533,41	
III CASA DE EQUIPAMENTOS								
3.1	Escavação manual de cavas em terreno de 1ª categoria	71,86	100%					
			71,86					
3.2	Concreto magro, fck=15MPa	224,82		100%				
				224,82				
3.3	Alvenaria de embasamento	358,73		100%				
				358,73				
3.4	Concreto simples, fck=20Mpa	105,17		100%				
				105,17				
3.5	Regularização do terreno	16,60		100%				
				16,60				
3.6	Concreto simples, fck=25Mpa	135,58		100%				
				135,58				
3.7	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos vazados	768,72			100%			
					768,72			
3.8	laje pré-moldada de concreto	27,46			100%			
					27,46			
3.9	Aquisição e instalação de porta de segurança, com largura de 1,20 metros	1.785,31			100%			
					1.785,31			
3.10	Poste duplo T 9/200 para ligação elétrica	771,47			100%			
					771,47			
IV EQUIPAMENTOS								
4.1	Aquisição e implantação de flocculador em PRFV, capacidade de 50m³/h	371.369,70	100%					
			371.369,70					
4.2	Aquisição e implantação de misturador em PRFV, capacidade de 150m³/h	19.806,38						100%
								19.806,38
4.3	Aquisição e implantação de FLOCULADOR MECÂNICO em PRFV, capacidade de 150m³/h	89.128,73		100%				
				89.128,73				
4.4	Aquisição e implantação de bomba para dosagem de produto químico, com vazão de 10 l/h	10.174,51			100%			
					10.174,51			
4.5	Aquisição e implantação de bomba para dosagem de produto químico, com vazão de 15 l/h	14.412,70			100%			
					14.412,70			
4.6	Fornecimento e assentamento de tubulação em PRFV DN 200mm	10.472,00			100%			
					10.472,00			


Mariana Maciel Costa
Adv. OAB/AL - 10.763
ASURICASAL

